

Processo nº	17.869-1/2011
Interessado	Prefeitura Municipal de Colider
Assunto	Termo Aditivo – Efetuado no 2 Quadrimestre de 2011, Ref. ao Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	30/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Fundamentação

Egrégio Tribunal Pleno,

Após análise dos fatos apontados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas, pertinentes aos atos ilegais praticados no termo aditivo referente à contratação temporária do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010, cito:

Quanto a questão relacionada ao cargo de professora, o gestor deve fazer uma avaliação, se, efetivamente essas atividades serão temporárias ou permanentes. Caso sejam permanentes, obrigatoriamente deverá deflagrar processo de concurso público, atendendo assim o dispositivo constitucional insculpido no artigo 37, inciso II da Constituição da República.

É prudente alertar o gestor, que a não observação dos princípios e regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos de forma reiterada caracteriza reincidência, que pode motivar a aplicação de multas mais severas.

Portanto, com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da SECEX de Atos de Pessoal e do Parecer Ministerial, profiro o meu voto.

VOTO

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do artigo 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, e, com base no artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007, não acolho o Parecer Ministerial nº 7.118/2011, de fls. 24/28-TCE, e **VOTO no sentido de:**

I - CONHECER para fins de **REGISTRO** o termo aditivo referente à contratação temporária do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010, oriundo do 2º quadrimestre de 2011, para contratação temporária de professora.

II - RECOMENDAR ao atual gestor para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público.

É como voto.